



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM

Publicação de acordo com o disposto
No art. 75 Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município

Bonfim, 22 11 2018

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 293/2018

DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DA RECEITA E
FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BONFIM PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Joner Chagas, Prefeito Municipal de BONFIM**, por eleição legal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz sobre aos que a presente virem, que a Câmara Municipal de BONFIM, em sua sessão ordinária do dia do corrente ano. **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de BONFIM para o exercício de 2018, discriminados pelos anexos integrantes esta lei Orça a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 44.043.028,00, (Quarenta e quatro milhões quarenta e três mil, vinte e oito reais)**, compreendendo:

I ORÇAMENTO FISCAL R\$ 34.403.391,88

II ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL R\$ 9.639.636,12

Art. 2º A Receita total, compreende o Orçamento mencionado nos incisos I e II do Artigo anterior, e estimado no valor de **R\$ 44.043.028,00, (Quarenta e quatro milhões quarenta e três mil, vinte e oito reais)**.

PARAGRAFO ÚNICO – A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e ingressos de outras Receitas Correntes e de Capital conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, e a legislação Estadual pertinente, nas especificações do Anexo I da Lei 4320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento específico:

RECEITAS CORRENTES	R\$	30.595.743,17
Receita Tributária	R\$	4.249.171,60
Receita Patrimonial	R\$	325.773,17
Transferências Correntes	R\$	25.944.761,59
Outras Receitas Correntes	R\$	76.036,81
- Dedução de Rec Corrente		-1.543.778,29
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	14.991.063,12
Transferências de Capital	R\$	13.690.494,11
Alienação de Bens		1.300.569,01
TOTAL	R\$	44.043.028,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo os Demonstrativos da Despesa do Orçamento Geral do Município, com recursos do Tesouro e de Outras Fontes, constante do Anexo I da Lei 4320/64, discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos específico:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa R\$ 750.609,63
04 - Administração R\$ 5.647.255,04
06 - Segurança Pública R\$ 200.000,00
08 - Assistência R\$ 1.733.647,25
10 - Saúde R\$ 7.905.988,87
12 - Educação R\$ 14.012.689,18
13 - Cultura R\$ 456.000,00
14 - Direitos da Cidadania R\$ 250.000,00
15 - Urbanismo R\$ 678.878,77
16 - Habitação R\$ 159.327,97
17 - Saneamento R\$ 1.348.467,21
18 - Gestão Ambiental R\$ 110.000,00
20 - Agricultura R\$ 1.762.601,23
21 - Organização Agrária R\$ 51.150,00
23 - Comércio Serviços R\$ 584.500,00
25 - Energia R\$ 2.550.773,17
26 - Transporte R\$ 2.297.796,94
27 - Desporto e Lazer R\$ 3.048.850,92
99 - Reserv/Contingência R\$ 494.491,82
Total R\$ 44.043.028,00

Art. 4º - Os Programas de Obras custeadas com Recursos do Tesouro e de Outras Fontes estão detalhados no Anexo 6 em conformidade com a Lei 4320/64 desta Lei.

Art. 5º - Os quantitativos alocados aos Projetos e Atividades representam custos provisionais e serão ajustados automaticamente, com base nos dados relativos à efetiva realização dos gastos, respeitando os limites globais estabelecidos, por elementos de Despesas, em cada Unidade Orçamentária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Autorizado, no que lhe couber, a:

I Efetuar Operações de Crédito por antecipação de Receita (ARO) até o montante equivalente a 30% (vinte e cinco por cento) nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

II Decretar a abertura de Créditos Suplementares, a até o limite de 30% (Trinta por cento) da Despesa fixada na Lei desde que **preservadas as dotações decorrentes de emendas parlamentares**, não computando-se para efeito do limite previstos neste artigo, despesas relativas:

a) pessoal e encargos sociais;

a) pagamento do serviço da dívida; ao FUNDEB; e a convênios, contratos, acordos Ajustes”

III Adotar medidas que julgar necessárias e/ou convenientes para ajustar o ritmo da Despesa ao comportamento da Arrecadação da Receita, podendo, inclusive, aprovar por Decreto plano de contenção de gastos variáveis.

IV Fica o Poder Executivo autorizado abrir por Decreto Créditos Especiais, quando se tratar especificamente de transferências de Convênios ou Programas com Órgãos Federais e Estaduais.

V Fica o Poder Executivo autorizado abrir por Decreto Créditos Especiais, quando for para inserção de novos elementos de despesas em projetos atividades previamente aprovadas nesta lei, ou remanejá-los

VI O Poder Executivo publicará no mural Quadro de Detalhamento da Despesa 30 dias após a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

promulgação desta lei

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para fins Orçamentários e Contábeis, as Novas Denominações de Órgãos e/ou Unidades decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei.

Art. 8º E parte integrante desta Lei Orçamentária, os quadros de despesas especificados, por categoria de programação, as tabelas e demonstrativos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 09º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 22 DE NOVEMBRO 2018



JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Diego Barbosa Freitas
Código Identificador: C753A8C7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº. 131/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018

A Prefeitura Municipal de Rorainópolis, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09h: 00min do dia 27 de Dezembro de 2018 fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço para **Contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação, Urbanização, Construção de Calçadas, Meio Fio e Sarjetas na Vila do Equador no Município de Rorainópolis-RR**, de acordo com o que determina a Legislação Vigente, a realizar-se na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rorainópolis.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Prefeitura de Rorainópolis, a partir do dia **12/12/2018**, no horário de expediente externo de 08h: 00min às 12h: 00min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo de CNPJ.

Rorainópolis-RR, 10 de Dezembro de 2018.

DEUZANIRA DO NASCIMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador: 945A713C

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 122/2018 – CL. Tomada de Preços nº. 009/2018. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** CNPJ: 01.613.031.0001.80. Contratada: **COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ 04.236.920/0001-64. Objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica, Calçadas, Meio Fio e Sarjetas na sede do Município de Rorainópolis/RR**. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: **05 (cinco) meses**. Fonte de Recursos: **CONVENIO 800636/MCIDADES/CAIXA/10.14.269-10**. Valor R\$ 899.571,71 (novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e um centavos). Data de Assinatura: 10/12/2018.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador: C81131C7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

GABINETE
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 005/2018

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 005/2018

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia – SEMMACT, em conformidade com o disposto com a **FEMARH** sob nº 003 de 2014 e disposto na Lei Municipal nº 138/2012, e no uso de competências delegadas pela Lei Complementar nº 140/2011, que trata sobre as Competências dos Entes Federativos, no que tange as questões ambientais e em acordo com a Resolução do CONAMA Nº 237/97, que define as atividades possíveis de Licenciamento Ambiental e define o Município como responsável pelo Licenciamento Ambiental no Âmbito local, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras instituídas através desta Resolução, resolve Licenciar para o Empreendimento abaixo descrito.

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR
CNPJ: 01.614.081/0001-82
ENDEREÇO: SEDE DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR.
CEP: 69.343-000
MUNICÍPIO: AMAJARI-RR.
CONVÊNIO NO 845507/2017/MCIDADES

ATIVIDADE: Autorização PRÉVIA da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS COM DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO-FIO E SARJETAS, localizados na sede do Município de Amajari/RR, ruas: Neco Lima, Mil Flores e Brilho do Sol com as seguintes restrições: esta Licença só é válida somente para as atividades supracitadas. Qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Observada as condições descritas no verso deste documento.

Esta licença é válida por um Período de **02 anos** a contar da presente data conforme Processo de Nº 017/2018. Observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

AMAJARI- RR, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

FRANCISCO MAURO DE AGUIAR DO NASCIMENTO
Secretario Municipal de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia.
Decreto Nº 120/2018 SEMMACT 18/10/2018

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador: ADEFES6D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 293/2018 LOA

LEI MUNICIPAL Nº 293/2018

DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONFIM PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Joner Chagas, Prefeito Municipal de BONFIM**, por eleição legal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz sobre aos que a presente virem, que a Câmara Municipal de BONFIM, em sua sessão ordinária do dia do corrente ano. **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de BONFIM para o exercício de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta lei Orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 44.043.028,00, (Quarenta e quatro milhões quarenta e três mil, vinte e oito reais), compreendendo:

I ORÇAMENTO FISCAL R\$ 34.403.391,88**II ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL R\$ 9.639.636,12**

Art.2º A Receita total, compreende o Orçamento mencionado nos incisos I e II do Artigo anterior, e estimado no valor de **R\$ 44.043.028,00, (Quarenta e quatro milhões quarenta e três mil, vinte e oito reais).**

PARAGRAFO ÚNICO – A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e ingressos de outras Receitas Correntes e de Capital conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, e a legislação Estadual pertinente, nas especificações do Anexo I da Lei 4320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento específico:

RECEITAS CORRENTES	RS	30.595.743,17
Receita Tributária	RS	4.249.171,60
Receita Patrimonial	RS	325.773,17
Transferências Correntes	RS	25.944.761,59
Outras Receitas Correntes	RS	76.036,81
- Dedução de Rec Corrente		-1.543.778,29
RECEITAS DE CAPITAL	RS	14.991.063,12
Transferências de Capital	RS	13.690.494,11
Alienação de Bens		1.300.569,01
TOTAL	RS	44.043.028,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo os Demonstrativos da Despesa do Orçamento Geral do Município, com recursos do Tesouro e de Outras Fontes, constante do Anexo I da Lei 4320/64, discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos específico:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa R\$ 750.609,63
 04 - Administração R\$ 5.647.255,04
 06 - Segurança Pública R\$ 200.000,00
 08 - Assistência R\$ 1.733.647,25
 10 - Saúde R\$ 7.905.988,87
 12 - Educação R\$ 14.012.689,18
 13 - Cultura R\$ 456.000,00
 14 - Direitos da Cidadania R\$ 250.000,00
 15 - Urbanismo R\$ 678.878,77
 16 - Habitação R\$ 159.327,97
 17 - Saneamento R\$ 1.348.467,21
 18 - Gestão Ambiental R\$ 110.000,00
 20 - Agricultura R\$ 1.762.601,23
 21 - Organização Agrária R\$ 51.150,00
 23 - Comércio Serviços R\$ 584.500,00
 25 - Energia R\$ 2.550.773,17
 26 - Transporte R\$ 2.297.796,94
 27 - Desporto e Lazer R\$ 3.048.850,92
 99 - Reserv/Contingência R\$ 494.491,82
Total R\$ 44.043.028,00

Art. 4º -Os Programas de Obras custeadas com Recursos do Tesouro e de Outras Fontes estão detalhado no Anexo 6 em conformidade com Lei 4320/64 desta Lei.

Art. 5º- Os quantitativos alocados aos Projetos e Atividades representam custos provisionais e serão ajustados automaticamente, com base nos dados relativos à efetiva realização dos gastos, respeitando os limites globais estabelecidos, por elementos de Despesas, em cada Unidade Orçamentária.

Art.6º - **Fica o Poder Executivo Autorizado, no que lhe couber, a:**
I Efetuar Operações de Crédito por antecipação de Receita (ARO) até o montante equivalente a 30% (vinte e cinco por cento) nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

II Decretar a abertura de Créditos Suplementares, a até o limite de 30% (Trinta por cento) da Despesa fixada na Lei desde que **preservadas as dotações decorrentes de emendas parlamentares**, não computando-se para efeito do limite previstos neste artigo, despesas relativas:

a pessoal e encargos sociais;
 a pagamento do serviço da dívida;
 ao FUNDEB; e
 a convênios, contratos, acordos e ajustes”.

III Adotar medidas que julgar necessárias e/ou convenientes para ajustar o ritmo da Despesa ao comportamento da Arrecadação da Receita, podendo, inclusive, aprovar por Decreto plano de contenção de gastos variáveis.

IV Fica o Poder Executivo autorizado abrir por Decreto Créditos Especiais, quando se tratar especificamente de transferências de Convênios ou Programas com Órgãos Federais e Estaduais.

V Fica o Poder Executivo autorizado abrir por Decreto Créditos Especiais, quando for para inserção de novos elementos de despesas em projetos atividades previamente aprovadas nesta lei, ou remaneja-los

VI O Poder Executivo publicará no mural Quadro de Detalhamento da Despesa 30 dias após a promulgação desta lei

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para fins Orçamentários e Contábeis, as Novas Denominações de Órgãos e/ou Unidades de decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei.

Art. 8º E parte integrante desta Lei Orçamentária, os quadros de despesas especificados, por categoria de programação, as tabelas e demonstrativos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art.09º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Bonfim - RR,22 de Novembro de 2018.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana

Código Identificador:874FE989

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 295/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 CALCULO DA COSIP****LEI Nº 295/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Regulamenta o § 3º do Art. 183 e altera o Art. 184 da Lei 283/2017 (Código Tributário Municipal), Institui o cálculo da COSIP do Município de Bonfim, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Bonfim, considerando o disposto no Art. 149-A, da Constituição da República, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída no Município de Bonfim - RR, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), ao Sujeito Passivo, de que trata o § 3º do Art. 183 da Lei 283/2017, Código Tributário Municipal (CTM), que passa a vigorar de acordo com o disposto nessa Lei.

Parágrafo único. O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e monumentos de bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º - O Art. 184, do CTM, que institui o cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), do Município de Bonfim, passa a vigorar de acordo com o disposto Art. 5º desta Lei.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura do Município de Bonfim - RR proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 4º Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 5º O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação conforme tabela no Anexo "I" desta lei.

§ 1º - O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica (kWh) Kilowatt/hora.

§ 2º - Fica Suprimido o **§ 3º** do Art. 184 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 7º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 8º O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM-RR,
10/12/2018.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA - COSIP	
FAIXA	VALOR COSIP - CONSUMIDOR (R\$)
0 - 50	5,00
51 - 100	13,00
101 - 200	15,00
201 - 400	17,00
401 —	23,00

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana

Código Identificador: A36E2572

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracará/RR, por intermédio Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 008/2018, Tipo: Menor Preço, Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário, visando a Contratação de Empresa Especializada em Execução de Serviços de Iluminação Pública na Sede do Município De Caracará/RR, de acordo com os termos da nº Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações. Entrega e Abertura dos Envelopes: Às 09h:00min do dia 26/12/2018, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracará/RR, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ CARVALHO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Ivan da Silva Peres

Código Identificador: 31EA50E4

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 294/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS

LEI Nº 294/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera os anexos V e VI da Lei nº 290/2018, que versa sobre remuneração do Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Bonfim.

O Prefeito do Município de Bonfim, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos V e VI da Lei nº 290/2018, que versa sobre remuneração do Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 2º - Os anexos de que trata o Art. 1º desta Lei passam a vigorar de acordo com os anexos I e II. Desta Lei.

I – Os anexos I e II do caput deste artigo, estarão novamente incorporados aos no Plano de Cargos Salários e Carreira (Lei 290/ 2018), inseridos com a nova redação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos vigorarão 60 dias após sua homologação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfim – RR, em 10 de Dezembro de 2018.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim